



PGR-00592485/2018

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
- Meio Ambiente e Patrimônio Cultural -

ENUNCIADO N.º 46 - 4ª CCR
(redação alterada na RO nº 537, de 19 de setembro de 2018)

Ementa: Crime de pesca proibida em rio federal, mar territorial, zona econômica exclusiva ou plataforma continental. Atribuição do MPF.

ENUNCIADO: O Ministério Público Federal é parte legítima para a persecução penal relativa ao crime de pesca proibida previsto no art. 34, caput, e parágrafo único, da Lei nº 9.605/1998, sendo competente a Justiça Federal para o processo e julgamento, quando o espécime for proveniente de rio federal, mar territorial, zona econômica exclusiva ou plataforma continental, independentemente da extensão do dano. A extensão do dano ambiental e a maior ou menor potencialidade lesiva são elementos que dizem respeito à dosimetria da pena, mas nunca à fixação da competência, cujos critérios estão balizados no ordenamento constitucional.

Precedentes:

DPF/DVS/MG-INQ-00086/2017 (CIMPF),

1.11.000.000231/2016-50, e

1.22.003.000503/2017-99.

Brasília, 19 de outubro de 2018.

NÍVIO DE FREITAS SILVA FILHO
Subprocurador-Geral da República
Coordenador